



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 7462/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:** 14/2025

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** CONCEDE A "COMENDA ZILDA ARNS".

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo n° 15/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva **conceder a "Comenda Zilda Arns"**. Os agraciados propostos no Art. 1º são DR. DIEGO DALCAMINI CABRAL e **INSTITUTO RUA DO CÉU**.

A proposição foi protocolada em 03/12/2025, e após tramitação, foi lida no Expediente da Sessão Ordinária em 03/12/2025. Em 05/12/2025, foi distribuída a esta Comissão. O projeto tramita em regime Ordinário.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico n° 856/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Procuradoria fundamenta que a matéria legislativa proposta, relativa à concessão de comenda, encontra-se entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Municípios e trata de assunto de interesse local. O instrumento normativo utilizado, o Decreto Legislativo, é considerado o correto para conceder honrarias, sendo de competência privativa do Plenário (Art. 36, V, 'h', do Regimento Interno - Resolução nº 278/2020). Além disso, a propositura pela Mesa Diretora tem legitimidade (Art. 119 do Regimento Interno). Não foram identificados vícios de natureza formal ou material.

Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Acolhemos o Parecer Jurídico nº 856/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em questão versa sobre a concessão de honraria, a "Comenda Zilda Arns", a pessoas ou entidades que prestaram relevantes serviços ao Município. O instrumento normativo adequado para tal finalidade é o Decreto Legislativo, conforme expressa o Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Este instrumento é o correto por destinar-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara e por possuir efeito externo, sem a necessidade de sanção do Prefeito.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025 é formalmente legal. A iniciativa da proposição, que é de autoria dos Vereadores William Fernando Miranda e Paulo Sergio Ferreira de Souza, está em conformidade com o Regimento Interno, uma





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vez que a concessão de honrarias não é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, podendo ser proposta por qualquer Vereador. Não há identificação de vício de inconstitucionalidade material ou formal, visto que o projeto não invade a esfera de competência do Poder Executivo, sendo o mérito (a escolha dos homenageados) um ato de natureza política e discricionária do Poder Legislativo. Concluímos, portanto, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo cumprimento das diretrizes técnicas do projeto.

Esta Comissão procedeu à análise minuciosa do texto da proposição em relação aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98 (Normas para a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis). O Projeto de Decreto Legislativo consiste em dois artigos (Art. 1º, que concede a comenda e Art. 2º, que trata da vigência). Verificamos que o projeto cumpre os requisitos de Articulação (Art. 10, LC 95/98) e Redação (Art. 11, LC 95/98), apresentando clareza, precisão e ordem lógica em sua estrutura.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação (ortografia, gramática, concordância) que violem a Lei Complementar nº 95/98 ou as normas internas da Casa e que demandem, portanto, a apresentação de Emenda de Redação. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE** e **BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

